

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I <u>- DO OBJETO</u>

A contratação de SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, para prestar consultoria de adequação para 70 agroindústrias de produtos de origem animal em relação à requisitos legais e regulamentares e à boas práticas de produção, aos municípios participantes do Serviço de Inspeção do Consórcio InterMultifinalitário Municipal da região da AMFRI – CIM-AMFRI, com fundamento nos artigos 72 e 75, inciso XV da Lei 14133/2021.

## II <u>- DA EXECUÇÃO DO OBJETO</u>

O **SEBRAE/SC**, pretende primeiramente, realizar uma palestra de sensibilização das lideranças municipais e empresariais sobre o Programa de Inspeção;

Posteriormente, deve realizar um curso de capacitação de empresários e funcionários em Boas Práticas de Manipulação/Fabricação, incluindo temas como: <u>produção de alimento seguro</u>; <u>responsabilidade na saúde pública</u>; <u>ambientes seguros</u>; <u>higiene e saúde dos manipuladores de alimentos</u>; <u>higiene industrial</u>; <u>como diminuir o desperdício de alimentos</u>; <u>fontes de contaminação do alimento e, rotulagem de alimentos</u>.

Além disso, deverá promover o <u>Curso de Humanização na Prática Fiscalizatória</u>: Conceitos e Definições Básicas: Fiscalização e Humanização. O papel do fiscal. Humanização e liderança. Comunicação. Afetividade. Comportamento. Convivência. Empatia. Cooperação, Competição e Ética. O Interpessoal. Inteligência Prática. Resolução de Conflitos. Autoconhecimento e Crescimento pessoal. Benefícios para as Empresas.

Por fim, serão elaboradas a CARTILHA DIGITAL - Empreendimento Legal e Boas práticas de gestão/administração e de produção, Fluxo e Layout de processo e, a CARTILHA DIGITAL - Importância do Serviço de Inspeção e combate a clandestinidade e fraude de Produtos de Origem Animal com foco na saúde humana, animal e ambiental; Somando o total de horas, por serviços pretados de: 1174 horas, dividas em 884 horas de escritório e, 840 horas de campo.

Sendo investidos, para a realização dessa consultoria o montante de R\$ 279.013,49 (duzentos e setanta e nove mil e treze reais e quarenta e nove centavos) e, para **CIM-AMFRI**, somente, o valor de R\$ 117.509,70 (cento e dezessete mil e quinhentos e nove reais e setenta centavos).

#### III - DA JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa especializada para ministrar **Consultoria de adequação para 70 agroindústrias de produtos de origem animal** em relação à requisitos legais e regulamentares e, às boas práticas de produção, aos municípios participantes do Serviço de Inspeção do Consórcio InterMultifinalitário Municipal da



CIMAMFRI CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

região da AMFRI – CIM-AMFRI, se fundamenta em diversas razões relevantes para o desenvolvimento e fortalecimento da comunidade local, entre elas estão: atendimento às demandas locais; desenvolvimento econômico local, avaliação e melhoria e, parcerias efetivas com o poder público.

Em outras palavras a consultoria focalizada em atendimento de requisitos da legislação agroindustrial aplicável e nas boas práticas de produção e comercialização, irá resultgar em desenvolvimento/adaptação/complementação da ferramenta de coleta de dados para diagnóstico e plano de ação para as agroindústrias.

E, a colaboração entre a empresa contratada (SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC) e o CIM-AMFRI é essencial para garantir o sucesso dessa consultoria de adequação. Estabelecer parcerias efetivas com o poder público local permite uma coordenação eficiente das atividades de qualificação, mobilização de recursos e integração com outras iniciativas de desenvolvimento regional.

Isso nos permite garantir a qualidade e relevância dos serviços e produtos de origem animal, comercializados na região que abrange os nossos consorciados, além de ajustar as estratégias conforme necessário para melhor atender às necessidades da comunidade. Em suma, a contratação de uma empresa especializada para ministrar a **consultoria de adequação para 70 agroindústrias de produtos de origem animal,** é um investimento estratégico no desenvolvimento socioeconômico da região do CIM-AMFRI, promovendo a qualificação profissional, a inclusão social e o crescimento sustentável das agroindústrias que fazem parte dos municípios que aderiram ao consórcio. Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

# IV <u>– DA DISPENSA DE LICITAÇÃO</u>

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva **a realização de consultoria de adequação para 70 agroindústrias de produtos de origem animal** em relação à requisitos legais e regulamentares e, às boas práticas de produção, aos municípios participantes do Serviço de Inspeção do Consórcio InterMultifinalitário Municipal da região da AMFRI – CIM-AMFRI, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo



legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso XV, da mencionada Lei, que permite a dispensa de licitar no caso de:

"contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata- se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso XV, da Lei n° 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha **TODOS** os requisitos exigidos em Edital de Licitação.

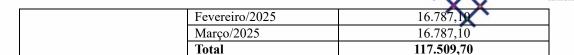
### <u>V – DO CUSTO ESTIMADO</u>

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 117.509,70** (cento e dezessete mil quinhentos e nove reais e setenta centavos ), a ser pago da seguinte forma:

O CIM-AMFRI desembolsará o valor total em 07(sete) parcelas, conforme tabela abaixo, que terão vencimento todo dia 20, a contar do mês de setembro de 2024.

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2024/2025	Setembro	16.787,10
	Outubro	16.787,10
	Novembro	16.787,10
	Dezembro	16.787,10
	Janeiro/2025	16.787,10





## VI - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A formalização do processo de contratação direta está prevista no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

## <u>VII – DA ALOCUÇÃO DOS RECURSOS</u>

As despesas com a referida contratação, correrão por conta da dotação: Atividade: 2.005 – Manutenção do programa de adesaõ ao SISBI Dotação: 22 – Aplicações Diretas – 3390.00.00.00.00.00.0105

Exercícios: 2024

## VIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e será da responsabilidade da Diretoria Executiva.

Itajaí (SC), 26 de agosto de 2024.

CIMAMFRI

Vanessa C. Buzzi Assessora Ténica Portaria 23/2024